

RÁDIOS COMUNITÁRIAS AUTÊNTICAS: ENTRE A COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICA E A PERSEGUIÇÃO

Cláudia Regina Lahni

Professora da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora

Daniel Garcia



Nos balões, a inscrição "Concessões de Rádio e TV: quem manda é você". São Paulo, 5/10/07

As rádios comunitárias, de baixa potência e reduzido alcance, podem representar uma alternativa de qualidade e participação popular na comunicação. Podem transmitir outras versões dos fatos, comunicar eventos de interesse local que não aparecem nos grandes meios, constituir canais de informações que se constituem em direito fundamental para o exercício, conquista e manutenção de outros direitos. Entretanto, as comunitárias autênticas muitas vezes não conseguem concessão do Ministério das Comunicações. Funcionam sem ela e, então, são perseguidas e fechadas

Pessoas de grupos diversos participaram de manifestação no dia 5 de outubro de 2007, em prol da democratização da comunicação. E não é para menos, pois sabemos da importância da comunicação na sociedade atual e do quanto o monopólio, constituído no Brasil, é prejudicial, principalmente para os movimentos sociais populares. A data da manifestação foi escolhida por marcar o vencimento de concessão à Rede Globo. A emissora é símbolo da falta de diversidade da comunicação no país.

Pesquisas mostram que somente seis redes privadas nacionais de televisão aberta e seus 138 grupos regionais afiliados detêm a propriedade de 667 veículos de comunicação, entre emissoras de TV, rádios e jornais. A revista *Fórum* (setembro de 2007) também aponta o não questionamento de concessões no momento da renovação, mesmo quando proprietários não cumprem a legislação quanto a colocar no ar programas educativos e informativos.

Diante disso, os movimentos sociais populares têm atuado pela democratização da comunicação, também com a organização de rádios

comunitárias, em que se instituem como emissores. As rádios comunitárias, de baixa potência e reduzido alcance, podem constituir uma alternativa de qualidade e participação na comunicação, especialmente para as pessoas de situação social menos favorecida. Essas emissoras podem unir pessoas diversas dos bairros abrangidos pelas rádios; jornalistas e estudantes. Elas podem transmitir outras versões sobre os fatos, colocar no ar gêneros musicais que não são apresentados nas rádios comerciais, abrir espaço para a população participar.

Muitas dessas emissoras, com pessoas das camadas populares co-

mo organizadoras atuantes, podem comunicar eventos de associações de moradores e grupos de interesse local que não aparecem nos grandes meios. As rádios comunitárias podem ser um lugar de livre manifestação do pensamento e canais de informações que se constituem em direito fundamental para o exercício, a conquista e a manutenção de outros direitos.

Dessa forma, as emissoras comunitárias podem abrir a possibilidade de a população organizada exercitar uma comunicação plural e democrática. O fortalecimento das emissoras com essas características é um caminho corretivo para a situação de monopólio de propriedade e de divulgação de um pensamento único, formado pelos meios massivos hoje, no Brasil.

As qualidades das rádios comunitárias para a cidadania dos que nelas participam e o desenvolvimento local já foram apontadas por experiências e pesquisas. Entretanto, as comunitárias autênticas muitas vezes não conseguem concessão. Funcionam sem ela e, então, são perseguidas e fechadas. Essa situação é resultado de uma lei (e um sistema) que não beneficia os que fazem rádio comunitária autêntica — pessoas das classes populares organizadas em movimentos sociais.

É nesse quadro que se encontrava a Rádio Mega FM, uma comunitária autêntica, sediada em Juiz de Fora (MG). Essa emissora sempre teve como objetivos transmitir informação necessária para a vida das pessoas em sociedade, valorizar a cultura local, promover a solidariedade e ser um espaço

para a inclusão social de jovens em situação de risco (em função da pobreza e do tráfico de drogas existente na região).

Para alcançar seus objetivos, a Mega usou como estratégias apoiar-se em uma organização coletiva, buscar a participação de pessoas e entidades representativas, ser a própria rádio membro de órgãos da sociedade civil e apresentar uma programação diversificada, garantindo espaço para a expressão de grupos e interessados. Assim, na programação e direção da emissora estavam o movimento negro, hip-hop, estudantil, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e outros. A Mega participou, em anos recentes, da diretoria do Conselho para Valorização da População Negra e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e trabalhou pela formação de dois grupos voltados para a cultura hip-hop, a Posse Zumbi dos Palmares e a Posse Missionário Antônio Conselheiro.

Conquistou credibilidade a ponto de ser chamada, pela Justiça Eleitoral, para a divulgação de informações sobre as eleições. Já teve convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): a emissora transmitia programas informativos produzidos por estudantes e docentes da instituição, entre outras ações conjuntas.

Apesar disso, o Ministério das Comunicações (MiniCom) negou autorização para o funcionamento da Rádio Mega FM. Em Juiz de Fora, três rádios têm concessões como comunitárias, obtidas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB): diretores dessas

rádios têm relação direta ou indireta com esse partido e com políticos locais. Essa situação não é diferente da que ocorre no país, em geral, conforme pesquisa de Venício de Lima e Cristiano Aguiar Lopes, noticiada pela *Carta Capital*.

A radiodifusão comunitária é regulamentada no Brasil pela Lei 9.612/98. As rádios comunitárias precisam de autorização concedida pelo Ministério das Comunicações, com aprovação do Congresso, e sua potência máxima deve ser de 25 watts

Defendemos a adoção de legislação municipal para autorização de rádios comunitárias, como forma de reduzir a burocracia e garantir maior margem de ação por parte das classes populares no processo de concessão. A seguir apresentamos uma reflexão sobre a Lei 9.612, que regula as emissoras comunitárias no Brasil, e sobre a existência de leis municipais para esse fim, com destaque para a discussão realizada em Juiz de Fora em torno da Rádio Mega FM.

A radiodifusão comunitária é regulamentada, no Brasil, pela Lei nº 9.612/98, Decreto nº 2.615/98 e Norma Complementar nº 2/98, alterada pela Portaria nº 83, de 19 de julho de 1999. Em resumo, a

lei estabelece que as rádios comunitárias precisam, para funcionar, de autorização concedida pelo MiniCom, com aprovação do Congresso Nacional, para associações comunitárias sem fins lucrativos. A autorização não pode ser transferida. Uma comunitária também não pode ser arrendada.

Pela lei, as comunitárias têm seu alcance limitado a um quilômetro de raio a partir da antena transmissora, tendo a potência do transmissor no máximo 25 watts. Essas emissoras não podem interferir nas comerciais e em outros serviços. Entretanto, conforme previsto na lei, se uma rádio comercial causar interferência em uma comunitária, o MiniCom nada fará. Para as comunitárias, diferentemente do que ocorre com as comerciais, é proibida a formação de redes, com exceção de casos de guerra ou calamidade pública. Mas as comunitárias autorizadas (com concessão) são obrigadas a retransmitir campanhas ou programas do Governo, como “A Voz do Brasil”.

Na programação das comunitárias devem ser priorizadas informações e tradições da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza. É proibido o proselitismo. Qualquer pessoa tem direito a emitir opiniões na programação das comunitárias. Essas emissoras devem ter como objetivos difundir e valorizar a cultura da comunidade, contribuindo para sua integração. Também devem prestar serviços de utilidade pública.

A legislação das comunitárias admite que as emissoras tenham

“apoio cultural” para os programas. Conforme previsto pela lei, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) designou um canal específico para as comunitárias, o 200 (87,9 MHz), e indica outros quando for necessário, seguindo seus critérios. Pela lei, as rádios comunitárias devem se constituir como associação sem fins lucrativos, prevendo em seus estatutos um conselho comunitário formado por, pelo menos, cinco entidades da área abrangida pela emissora. Este conselho deve fiscalizar a rádio.

Como observa Cicilia Peruzzo (1999: 420-421), a lei é restrita, representando, porém, “um avanço no sentido de regulamentar um setor de radiodifusão de demanda crescente, tendo em vista a necessidade de mídias comunitárias no processo de mobilização em torno da ampliação da cidadania”.

A autora aponta que passou a haver regulamentação do tema em função da pressão do movimento de rádios comunitárias e do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação. Havia vários projetos nesse sentido. Entretanto, o que foi aprovado engloba tantas restrições por causa do *lobby* da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), cuja pressão também favoreceu a perseguição às emissoras comunitárias.

Essa legislação e a atuação do MiniCom e da Anatel têm gerado críticas, principalmente de pessoas ligadas ao movimento de rádios comunitárias e pesquisadoras do assunto. Para Marta Regina Maia

(1998: 3-4), a atitude do Governo Federal de enquadrar o movimento de rádios livres e comunitárias por intermédio de legislação regulamentadora “aparece mais como uma tentativa de inibir a proliferação destas emissoras do que uma possibilidade real de ampliação do espaço eletromagnético para novas vozes”.

Grande parte das emissoras comunitárias funcionava, antes da lei, com 50 watts de potência, e adotar 25 watts significa reduzir muito seu alcance. Outra crítica que se fez à lei era pelo fato de que ela institucionalizava um movimento livre

Maia lembra que “o direito à comunicação, direito extremamente atual, é garantido, mesmo de maneira genérica (embora passível de jurisprudência) pelo Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Constituição em vigor”. Isso porque o Artigo 5º estabelece que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Na cartilha *Como montar rádios comunitárias e legislação completa*, elaborada pela então senadora Heloísa Helena e pelo Coletivo Nacional Petista de Rádios Comu-

nitárias (2000: 17), a lei das comunitárias também é criticada. Para Helena e Coletivo: “A legislação das rádios comunitárias é limitada, antidemocrática, esquisita e imoral. Ela é uma traição ao movimento das RCs no Brasil”. Na publicação, os parlamentares avaliam que “colocar uma rádio comunitária no ar, com o povo falando de temas que lhe interessa, fazendo e sendo notícia, é um exercício de liberdade que incomoda às elites”.

Em artigo em que se apresentam experiências de rádios livres e comunitárias em Campinas (Lahni, 1999), observa-se que, já em 1998, havia quem se posicionasse contra a lei, porque grande parte das emissoras funcionava, antes da regulamentação, com 50 watts de potência; 25 watts significaria reduzir muito o alcance. Outra crítica era pelo fato de institucionalizar um movimento crescente livre, também citada por Arlindo Machado, Caio Magri e Marcelo Masagão (1986), em relação a um declínio das rádios livres européias, após sua regulamentação.

Conforme reportagem publicada no jornal *Hoje em dia* (29/11/1998), a nova lei foi considerada obsoleta e com clara intenção de desestimular o surgimento e a manutenção de rádios comunitárias no país, segundo José Norberto, diretor de eventos do Centro Nacional de Autodesenvolvimento, que promoveu, em dezembro de 1998, em Belo Horizonte, o Fórum 2000 – III Edição – Encontro de Rádios e TVs Comunitárias.

Somado às críticas à Lei 9.612, também houve questionamento da

forma como se deram as autorizações para comunitárias no governo de Fernando Henrique Cardoso. A avaliação é que o favorecimento político e a troca de favores, que nortearam concessões de rádios comerciais e educativas, tenham passado a se dar nas autorizações para comunitárias.

Durante o 2º Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre (RS), em 2002, e em outros momentos, a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço) denunciou nacional e internacionalmente a repressão do governo brasileiro às rádios comunitárias e ao direito à liberdade de expressão. Acreditava-se no fim dessa situação com o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, empossado em janeiro de 2003. Tanto que, no período da realização do V Congresso Brasileiro de Rádios Comunitárias (agosto de 2003), entre as notícias do sítio da entidade podia-se ler: “Congresso acredita que Governo Lula apoiará cada vez mais a construção do nosso movimento”.

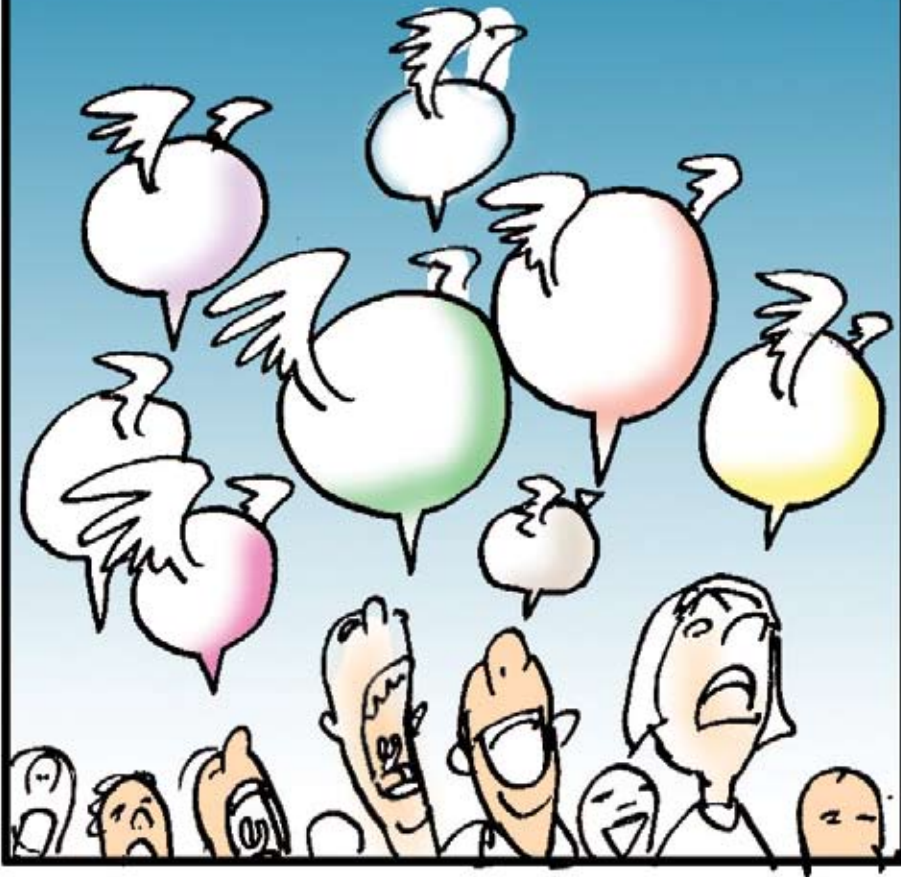
Também nesse sentido, o *Jornal do Brasil* (27/5/2003) publicou uma reportagem com o título “Paz para as rádios livres”. Depois de citar uma investida da Anatel, em 14/4, contra uma emissora sem concessão, a reportagem informa que essa situação estava perto do fim, pois o MiniCom começava a entrar em sintonia com as rádios comunitárias. Segundo o periódico, o primeiro passo foi a formação de um Grupo de Trabalho para agilizar o licenciamento dessas emissoras.

O comportamento policial da Anatel, que caracterizou o governo FCH, prosseguiu no governo Lula. Exemplo: a Rádio Mega FM, de Juiz de Fora, no ar desde 1997, teve o transmissor lacrado pela Anatel em 14/8/2003. Antes, nem a agência nem a PF estiveram na Mega

Esse Grupo de Trabalho, com prazo de 90 dias para realizar suas atividades, foi formado a partir da Portaria nº 92, de 2-4-2003, do MiniCom, que instituiu o “Grupo de Trabalho para, em caráter emergencial e extraordinário, realizar: I – todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos em andamento no âmbito do Ministério, relativos aos pedidos de autorização para os Serviços de Radiodifusão Comunitária”.

Entretanto, as reclamações continuaram no governo Lula, quanto ao tratamento policiaisco da Anatel para com as comunitárias. Para exemplificar: a Rádio Mega FM, que funcionava desde 1997, portanto anterior à Lei 9.612/98, teve seu transmissor lacrado pela Anatel em 14/8/2003, no Governo Lula. Antes, nem a agência nem a Polícia Federal estiveram na Rádio.

Estudo realizado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, assinado pelo consultor Luiz



Fernando Fauth, e destinado ao Conselho de Comunicação Social, aponta que a demanda efetiva por outorgas para emissoras comunitárias é consideravelmente superior à quantidade de atos analisados e deferidos de forma definitiva e, assim, “infere-se que, apesar dos esforços empreendidos pelos órgãos oficiais, as aspirações sociais que levaram à criação do serviço de radiodifusão comunitária ainda não foram plenamente atendidas” (Fauth, 2003).

Quanto ao Grupo de Trabalho do MiniCom, encerradas suas atividades, pouca ou nenhuma alteração se deu na situação das rádios comunitárias, o que aumentou a indig-

nação de defensores das emissoras. Nesse sentido, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) divulgou um manifesto em janeiro de 2004, com o título “Miro Teixeira esqueceu as rádios comunitárias”, com críticas ao então ministro das Comunicações, à época filiado ao PDT. Com a posse de outro ministro das Comunicações, Eunício Oliveira (PMDB-CE), ocorrida em janeiro de 2004, a situação das rádios comunitárias no país permaneceu praticamente inalterada, o mesmo ocorrendo na gestão do ministro Hélio Costa (PMDB-MG), empossado em julho de 2005.

Em 26 de novembro de 2004, por

decreto presidencial, foi criado um Grupo de Trabalho interministerial para analisar e apresentar propostas para a radiodifusão comunitária no Brasil. Os trabalhos foram concluídos em 2005. A instituição do novo GT recebeu críticas, entre outros motivos por não ter em sua composição representantes das rádios comunitárias.

Conforme Hamilton Octavio de Souza (2006), estima-se que existam no Brasil mais de 20 mil emissoras comunitárias em operação. Desde que a Lei 9.612/98 foi regulamentada, o MiniCom autorizou o funcionamento de apenas 2.400; só em 2005 foram fechadas mais de 1.200 emissoras, pela Anatel e Polícia Federal. Reportagem da *Fórum* (setembro de 2007) salienta a necessidade da construção democrática, a partir das cidades, de Conferência Nacional das Comunicações e mostra, por outro lado, um posicionamento reticente de Hélio Costa e do MiniCom quanto a isso.

Em várias cidades do país foram aprovadas leis de municipalização das emissoras comunitárias de rádio. Em Campinas, uma ação judicial das associações empresariais de rádio e TV suspendeu os efeitos da lei municipal

Paralelamente às críticas mencionadas, algumas cidades estudam transferir o âmbito da legislação

das comunitárias para o município. É o caso de Belo Horizonte (MG), onde, na Câmara Municipal, tramita projeto nesse sentido. Em Itabuna, na Bahia, a legislação das comunitárias já foi municipalizada.

Em São Paulo, em 27/3/2001, foi apresentado pelos vereadores Carlos Neder (PT) e Ricardo Montoro (PSDB) o Projeto de Lei nº 145, que “Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de São Paulo”. Projeto aprovado, em 23/6/2005 o então prefeito José Serra (PSDB) sancionou a Lei nº 14.013, que permite a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no município. A municipalização da lei de radiodifusão comunitária em São Paulo foi bem recebida pela Abraço. Até setembro de 2007, o MiniCom não tinha autorizado nenhuma emissora comunitária a funcionar na capital paulista. E, em 22 de novembro, em longa reportagem, a Rádio CBN noticiou o fechamento de mais uma “rádio pirata” na cidade.

Em Campinas (SP), a então prefeita Izalene Tiene (PT) sancionou, no dia 1º/6/2004, a Lei nº 12.017, que “Dispõe sobre o funcionamento das rádios comunitárias (radcom) no município de Campinas e dá outras providências”. O Artigo 1º da lei estabelece que o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos da Constituição Federal, da Lei 9.612, de 1998, “e quaisquer outros normativos federais pertinentes, de caráter geral para o país, desde que não afrontem matérias de interesse unicamente local”.

A Lei 12.017 de Campinas estabelece cinco anos como período (renovável) de concessão, “desde que cumprida toda legislação pertinente, passível de revogação mediante manifestação expressa da maioria da comunidade abrangida”. Também estava prevista por ela a instituição do Conselho de Comunicação Comunitária, com a finalidade de emitir parecer conclusivo sobre o processo de concessão de rádios comunitárias, antes do ato de concessão.

Apesar de toda a discussão que precedeu sua aprovação, a lei não entrou em vigor. Segundo Eula D. Taveira Cabral (2005), uma ação judicial da Abert e da Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo suspendeu seus efeitos antes mesmo que ela entrasse em vigência, sob a alegação de inconstitucionalidade.

O debate sobre municipalizar a legislação das comunitárias também permeou o seminário Onda Cidadã: Radiodifusão, Cultura e Educação¹, realizado em setembro de 2003, em São Paulo. Na ocasião, a diretora do Inep (Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa do MEC), Dirce Gomes, que representou o Ministério da Educação, defendeu a municipalização da lei das comunitárias. A municipalização também foi defendida pelo jornalista Sérgio Gomes, que lembrou que os municípios têm poderes de decisão sobre seu território, garantidos pela Constituição Federal. Salientou que a legislação tem que respeitar a diversidade local e o relevo desigual.

No mesmo seminário, Heródoto Barbeiro, então diretor regional de jornalismo do Sistema Globo/CBN

(Central Brasileira de Notícias), manifestou-se contra a municipalização da lei das comunitárias. Ele justificou sua posição ao mencionar que em muitos municípios o poder está concentrado nas mãos de verdadeiros coronéis, que mandam em tudo.

Márcia Vidal Nunes debate esta questão, apontando que a maior parte dos políticos profissionais, nas cidades do interior do Ceará, tem poder de vida e morte sobre os habitantes. “No Ceará, das cerca de quatrocentas emissoras existentes, apenas 10% são autenticamente comunitárias” (Nunes, 2001: 241,242).

Embora se reconheça que o coronelismo ainda persiste em muitas cidades do país, convém considerar que é no âmbito do município que se verifica o trabalho diário de associações do movimento popular, entre essas, as das rádios comunitárias. Para Bruno Fuser (2002: 35), “mais perto da população, e mais sensíveis às pressões, os municípios teriam em tese maior possibilidade de fazer respeitar princípios como estímulo à diversidade cultural e caráter comunitário”.

Além disso, conseguir autorização de emissora comunitária em Brasília requer não só percorrer um longo caminho burocrático, como contar com um político aliado que colabore para que a concessão ocorra, o que é especialmente difícil para as pessoas das classes populares, que fazem rádio comunitária autêntica. Fazer *lobby* junto ao Governo e aos políticos, em Brasília, também é um recurso complicado, em função das dimensões territoriais do país que resultam em longas distâncias entre diversos municípios e a capital federal.

Em Juiz de Fora, a luta pela criação de uma legislação municipal teve seu estopim com a negativa do MiniCom de conceder autorização para a Rádio Mega. A lei foi aprovada em julho de 2005 e vetada dias depois pelo prefeito

Em Juiz de Fora, o debate sobre uma legislação municipal para as rádios comunitárias começou pela ação dos integrantes da Rádio Mega FM, chamada de “a comunitária de verdade”. Sua formação teve início em 1996. Sua assembléia de fundação data de 25/3/1997 (antes da aprovação da lei federal das comunitárias). Para organizar esse encontro, o grupo que liderava as ações em prol da criação da emissora foi de casa em casa, convocando os moradores do bairro Santa Cândida a participar. Cerca de cem pessoas participaram da assembléia de fundação da Mega, que foi ao ar, pela primeira vez, em 19/6/1997.

A legalização da emissora foi solicitada ao MiniCom em 7/12/1998, após vencer etapas burocráticas e enfrentamentos jurídicos com a Anatel e com o ministério. Porém, mais de três anos e meio depois, a autorização foi negada. Em ofício de 18/6/2002, o MiniCom comunicou que a solicitação da Mega foi arquivada. Na região onde se localiza a

Mega, recebeu autorização a Rádio Life, cujo responsável formal é filho de um vereador pelo PSDB².

Essa situação foi debatida no Encontro Municipal Preparatório para o Fórum Social Regional (que precedeu o Fórum Social Mundial 2003), surgindo aí a proposta de encaminhar um pedido à Câmara Municipal para municipalizar a legislação das comunitárias.

Em 2003, o transmissor da Mega foi lacrado. Teve início então uma forte mobilização popular em favor da emissora, com solicitação de audiência pública à Câmara Municipal para discutir a questão das rádios comunitárias. Os projetos de lei de Campinas e Belo Horizonte serviram de base para a elaboração de um projeto de lei para Juiz de Fora³.

A audiência pública realizada em 23/3/2004 opôs os defensores da Rádio Mega — como a vereadora Nair Guedes (PCdoB), autora do projeto, a Pastoral da Criança, a Posse de Cultura Hip Hop Zumbi dos Palmares (PZP) e esta pesquisadora — a interesses que, pela voz de outros vereadores, procuraram refutar o debate sobre a municipalização, alegando existir lei federal e ser matéria de competência da União.

Os defensores da Mega perceberam que era necessário dar continuidade à reivindicação, mesmo diante do parecer da Procuradoria da Câmara Municipal contrário ao projeto. Foi então ampliada a mobilização em favor da emissora e do projeto por uma lei municipal para as rádios comunitárias. Circulou um manifesto dirigido aos vereadores, com a assinatura de dezenas de dirigentes de igrejas, da UFJF, do

movimento negro e entidades diversas da cidade e com a assinatura de outras centenas de pessoas. No dia 21/9/2004, o então diretor da Facom-UFJF, Fernando Fábio Fioresse Furtado, fez uso da Tribuna Livre, falando em favor das emissoras comunitárias e de uma legislação municipal para elas.

Uma nova audiência pública ocorreu na legislatura seguinte, no dia 22/3/2005, para apreciar o Projeto de Lei nº 193, apresentado pelo vereador Flávio Cheker (PT)⁴. Desta vez a maioria dos vereadores manifestou-se favoravelmente. Votado no dia 5/6/2005, o PL 193 foi aprovado. Entretanto, foi vetado pelo prefeito Alberto Bejani (PTB), um radialista que trabalhou em emissoras comerciais da cidade⁵. O veto foi mantido pelo Legislativo, no dia 20/9/2005⁶.

É oneroso demais para comunitárias autênticas chegarem a Brasília e garantirem sua concessão, mesmo porque estão nas mãos das classes populares e muitas vezes, não obstante o trabalho admirável que fazem, mal têm dinheiro para seu sustento

Se é difícil obter o aval do poder para o funcionamento de emissoras das classes populares, também é possível pressionar, com mobiliza-

ção e negociação, para se conquistar esse reconhecimento e dessa forma entender melhor como funcionam determinados órgãos públicos, o que pode servir para essa e outras lutas.

Se existe o sofrimento da história negada, também existe a possibilidade de educação para o trato com a burocracia e o poder público, tanto na esfera municipal como nacional. Tal organização pela manutenção, respeito e ampliação de direitos é exercício de cidadania, propiciado pela participação em uma rádio comunitária autêntica.

Apesar do aprendizado, em Juiz de Fora não há uma lei muni-

cipal para as rádios comunitárias, e a Rádio Mega FM, comunitária autêntica, continua sem autorização. Autorizadas estão três, com ligações com o PSDB, sendo uma evangélica.

Muitos dos fatos acompanhados e situações verificadas levam a avaliar que talvez seja mais conveniente passar pelo município qualquer regulamentação de comunitária. É oneroso demais para comunitárias autênticas chegarem a Brasília e garantirem sua concessão, mesmo porque essas emissoras verdadeiramente estão nas mãos das classes populares e muitas vezes, não obstante o trabalho necessário e admi-

rável que fazem, mal têm dinheiro para seu sustento.

Avaliamos que é preciso promover mudanças na atual forma de tornar essas emissoras legalizadas, para que pessoas das classes populares, sem medo da prisão e apreensão de seus equipamentos, possam exercer seu direito à comunicação e a possibilidades de cidadania. E os municípios que aprovam lei municipal para emissoras comunitárias estão se posicionando neste sentido.

Sobre a autora

CLÁUDIA REGINA LAHNI, doutora e mestra em Ciências da Comunicação pela ECA-USP, é professora da graduação e do mestrado da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Notas

- 1 O seminário Onda Cidadã: Radiodifusão, Cultura e Educação foi realizado em São Paulo, no Itaú Cultural, nos dias 22 e 23 de setembro de 2003. A promoção foi do Itaú Cultural, com apoio da Oboré Projetos Especiais em Comunicações e Artes. De acordo com a organização, o evento reuniu cerca de 300 pessoas, de 111 entidades, das quais 67 são emissoras de rádio localizadas em 58 municípios de 16 estados – São Paulo, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe.
- 2 Pastor Mariano.
- 3 Diversas reuniões foi realizadas, inclusive no estúdio da Mega, para redação do PL para uma lei municipal das rádios comunitárias em Juiz de Fora. O trabalho foi coordenado por Pedro Mourão Paiva, estudante de Direito e funcionário do gabinete de Nair Guedes, e contou também com contribuições desta pesquisadora.
- 4 Por solicitação da assessoria da vereadora Nair Guedes, que não conseguiu reeleger-se, Flávio Cheker comprometeu-se a continuar os encaminhamentos para uma lei municipal da radiodifusão comunitária em Juiz de Fora.
- 5 Conforme o site da Prefeitura, Alberto Bejani trabalhou como radialista de 1976 a 1988 e, “pela popularidade que conquistou no rádio, eleger-se prefeito de Juiz de Fora em 1988”, sendo novamente escolhido para o Executivo do município em 2002 (www.pjf.mg.gov.br). A trajetória política do radialista Bejani também é comentada por Sonia Virgínia Moreira, em *Rádio palanque*.
- 6 Vale citar que, nesse meio tempo, houve uma movimentação de vereadores, incluindo troca de partidos, que acabou garantindo a maioria na Câmara para o prefeito, conforme apontado por um jornal local.

Referências bibliográficas

- CABRAL, Eula D. Taveira. Municipalização das rádios comunitárias: luz no fim do túnel (?). Informativo eletrônico *Sete pontos*, 30/09/2005. In: Clipping FNDC de 3 de outubro de 2005 - <fndc_brasil@yahoo.grupos.com.br>.
- FUSER, Bruno. A alternativa de municipalizar as rádios comunitárias. *Extraprensa*, Cella (Centro de Estudos Latino-Americanos), ECA-USP, São Paulo, Nova série, nº 10, jan/jun de 2002, p. 34-35.
- HELENA, Senadora Heloisa - e Coletivo Nacional Petista de Rádios Comunitárias. *Como montar rádios comunitárias e legislação completa*. Brasília (DF), Senado Federal, 2000.
- LAHNI, Cláudia Regina. *Possibilidades de cidadania associadas à rádio comunitária juizforana Mega FM*. São Paulo, 2005. Tese de Doutorado em Ciências da Comunicação, ECA – USP.
- _____. Rádios livres e comunitárias: democracia no ar. *Revista de Estudos do Curso de Jornalismo*. Campinas, IACT, PUC-Campinas, nº 2, p. 7-18, junho de 1999.
- MACHADO, Arlindo, MAGRI, Caio e MASAGÃO, Marcelo. *Rádios livres – A reforma agrária no ar*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- MAIA, Marta Regina. *Rádio Camponesa: a reforma agrária do ar*. Recife (PE), trabalho apresentado no XXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom, 1998.

- MOREIRA, Sonia Virgínia. *Rádio palanque*. Rio de Janeiro, Mil Palavras, 1998.
- NUNES, Márcia Vidal. Rádios comunitárias no século XXI: exercício de cidadania ou instrumentalização. In: BIANCO, Nélia R. Del e MOREIRA, Sonia Virgínia (orgs.). *Desafios do rádio no século XXI*. Coleção GT's Intercom, nº 12, São Paulo, Rio de Janeiro, Intercom, Uerj (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), 2001, p. 233-250.
- PERUZZO, Círcia Maria Krohling. Participação nas rádios comunitárias no Brasil. In: BRANCO, Samantha Castelo e MELO, José Marques de (orgs.). *Pensamento comunicacional brasileiro: o grupo de São Bernardo (1978-1998)*. São Bernardo do Campo (SP), Umesp, 1999, p. 407-423.
- SANCHES, Pedro Alexandre. Os novos coronéis. *Carta Capital*, Confiãça, São Paulo, nº 457, ano XIII, 15 de agosto de 2007, p. 10-15.
- SOUZA, Hamilton Octavio de. Entrelinhas: a mídia como ela é. *Caros amigos*, Casa Amarela, São Paulo, nº 106, ano IX, janeiro de 2006, p. 18.

Periódicos

- DIÁRIO OFICIAL. Campinas, 2/7/2004, disponível em <www.camaracampinas.sp.gov.br>, consultado em 9/9/2004.
- E-FÓRUM. Boletim de Divulgação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, nº 52, 24 a 30 de junho de 2005.
- FLÁVIO CHEKER INFORME-SE. Juiz de Fora, abril de 2006, nº 14.
- FÓRUM. Publisher, São Paulo, edição de setembro de 2007, nº 54.
- HOJE EM DIA. Belo Horizonte, edição de 29/11/1998.
- JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, edição de 27/5/2003.

Internet

- www.abraconacional.terrashare.com – consulta em 7/9/2004.
- www.alternex.com.br/~neder/projetos/pl14501.htm – consulta em 8/9/2004.
- www.camaracampinas.sp.gov.br – consulta em 8 e 9/9/2004.
- www.camarajf.mg.gov.br – consulta em 9/9/2004 e em 18/1/2006.
- www.camarasp.gov.br – consulta em 8/9/2004.
- www.fndc.org.br – consulta em 7/9/2004.
- www.mc.gov.br – acessado em 27/6/2003, em 13/9/2003 e em 9/9/2004.
- www.observatorioidaimprensa.br – acessado em 25/9/2003 e 8/9/2004.
- www.pjf.mg.gov.br – acessado em 18/1/2006.

Documentos

- ABRAÇO (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária). *Atentado contra o direito à comunicação comunitária*. Porto Alegre, Fórum Social Mundial, <www.abraconacional.terrashare.com/radiocomunitarias>, fevereiro de 2002 – extraído em 7/9/2004.
- FAUTH, Luiz Fernando. *Consultoria legislativa do Senado Federal – Estudo nº 21, de 2003*. Brasília (DF), Consultoria Legislativa, 14/2/2003, disponível em <www.fndc.org.br>, extraído no dia 7/9/2004.
- FNDC, Coordenação Executiva do. *Miro Teixeira esqueceu as rádios comunitárias*. Brasília (DF), 22/1/2004, disponível em <www.fndc.org.br>, extraído em 7/9/2004.